



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de teleprocessamento para implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por meio de IP dedicado, via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, visando acesso permanente e completo da Câmara Municipal de Pará de Minas à internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** na internet, pelo site [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br), ou na sala de licitações, nº 415, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: [licitacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarapm.mg.gov.br); telefone: (37) 3237-6079; ou na sala de licitações (nº 415), situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

**O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECE RÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.**



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

**CREDENCIAMENTO:** será realizado no dia **02/05/2019** de 8:30h às 9h, na Sala de Licitações, nº 415, localizada na sede da Câmara.

**Observação:** O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até 09h. Representantes que chegarem após o horário de 09h não serão credenciados. Para evitar atraso no início da Sessão Pública o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo das 8:30h possível.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES:** **02/05/2019**

**HORÁRIO:** 09:10h

**LOCAL:** Sala de Licitações, nº 415, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Euler Aparecido de Souza Garcia

Equipe de apoio: Evandro Rafael Silva

Carmélia Cândida da Silva Delfino

Fernanda Teixeira Almeida

Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2019.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3578/2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010, Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011 e Decreto Municipal nº 7.964, de 26 de fevereiro de 2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



## **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 05/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2019**, com as seguintes características:

### **I – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de teleprocessamento para implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por meio de IP dedicado, via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, visando acesso permanente e completo da Câmara Municipal de Pará de Minas à internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

### **II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação é **exclusiva** para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, aptos à prestação do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

**2.2.** Não poderá participar da presente licitação quem:

- a)** tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b)** que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- c)** estiver em consórcio.

**2.2.1.** Não poderá participar da licitação a pessoa física ou jurídica que tiver seu nome incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**2.3.** Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.



**2.4.** As licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um com a Proposta Comercial e outro com os documentos para habilitação. Estes envelopes deverão ser opacos, estarem fechados e indevassáveis, e deverão conter a razão social, CNPJ e endereço do licitante.

**2.4.1.** Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo:

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**2.5.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo do **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

**2.6.** O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

**2.7.** A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente certame.

### **III- CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**3.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**3.3.** A pessoa física deverá apresentar no ato do credenciamento o original ou a cópia autenticada do documento de identidade.

**3.4.** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**,



comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador, e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**3.4.1.** A declaração modelo **Anexo III** deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

**3.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**3.6.** Serão admitidas photocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**3.7.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

**3.8.** O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo **Anexo VI** no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

**3.9.** Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário SIMPLES cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

**3.10.** As declarações constantes dos modelos dos **Anexos VI e VII** deverão ser apresentadas **fora** dos envelopes números 01 e 02.

**3.11.** A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.12.** A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.

#### **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**

**4.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo VIII**, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:



- a)** ser apresentada com indicação da denominação social, nome completo, número do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones, e-mails;
- b)** estar assinada por representante legal da empresa, nos termos do ato de sua constituição social em caso de pessoa jurídica, ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, podendo isso ser feito com o documento do Credenciamento. Caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração);
- c)** catar preços em moeda corrente nacional;
- d)** cumprir todas as instruções previstas neste edital;

**4.2.** Na proposta comercial deverá constar descrição completa, clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme especificação do **Anexo I – Termo de Referência**.

**4.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.

**4.5.** Será **desclassificada** a Proposta Comercial que:

**4.5.1.** Não se referir à integridade do objeto;

**4.5.2.** Não atender às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**4.5.3.** Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto nos artigos 44, §3º e 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**4.5.4.** Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.

**4.6.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



**4.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.8.** O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais.

**4.8.1.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3<sup>a</sup> (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

**4.9.** Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

**4.10.** O prazo de pagamento não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

**4.11.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

## **V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02**

### **5.1. Documentos para habilitação jurídica:**

**5.1.1.** Prova de constituição social, podendo ser:

- a)** em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial e o número do PIS/PASEP;
- b)** em caso de sociedade comercial, o respectivo Contrato Social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- c)** em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**5.1.1.1** Ficam dispensados de inclusão no envelope de habilitação os documentos descritos acima, em caso de apresentação anterior na fase de credenciamento.

**5.1.2.** O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.



**5.1.3.** A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.2, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolidar as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

**5.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.3. Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**5.4. Documentos para comprovação da qualificação técnica:**

- a) Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

**5.5. Outras declarações:**



- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO II**;
- b) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO V**;
- c) declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo **ANEXO IX**;

**5.6.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

**5.7.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

**5.7.1.** Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão, exceto para o subitem 5.1.1, alíneas “a” “b” “c”, e para o item 5.2, alínea “a”.

**5.7.2.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

**5.7.3.** As ME’s, EPP’s e os MEI’s deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**5.7.4.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME’s, EPP’s e MEI’s, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.



**5.8.** A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **DESCALIFICAÇÃO** da licitante.

**5.8.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

**5.9.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**5.10.** O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **VI- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, classificando-os por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

## **VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**7.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.2.** Após o credenciamento dos participantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL** e **HABILITAÇÃO**.

**7.3.** Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.



**7.4.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**7.5.** Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

**7.6.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.7.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- c)** contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d)** apresentarem preço ou vantagem com base exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

**7.8.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

**7.9.** Da classificação das Propostas:

- a)** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aos da oferta de valor mais baixo.
- b)** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.10.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, para a apresentação de lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada com o maior preço e continuando com os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.10.1.** Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior para os demais lances.



**7.10.2.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

**7.11.** O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

**7.12.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.13.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**7.14.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**7.15.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

**7.16.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

**7.17.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**7.17.1.** Poderão ser ofertados lances intermediários na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, os quais ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

**7.18.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.19.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.20.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.21.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



**7.22.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.23.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.24.** A verificação dos documentos será certificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, com conferência realizada por meio eletrônico, e aposição de carimbo na respectiva documentação.

**7.25.** Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.26.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.27.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.28.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.29.** Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**7.30.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.31.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



**7.32.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

**7.33.** O Contrato será formalizado com observância das disposições editalícias.

**7.34.** O licitante que for convocado para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, dele será excluído, sendo convocado outro licitante.

**7.35.** Colhidas as assinaturas, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos providenciará a publicação do Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

### **VIII – DILIGÊNCIAS**

**8.1.** O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

**8.2.** O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.3.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

### **IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**9.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**9.2.** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



**9.4.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

**9.5.** Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**9.5.1.** ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 9.1 deste título;

**9.5.2.** ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**9.6.** A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**9.7.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

## X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, assinar o Contrato correspondente, conforme a minuta do **ANEXO X**, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada, cumulativamente, multa compensatória de 30% (trinta) por cento do valor global da proposta respectiva.

**10.4.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.parademinas.mg.leg.br/>.

## XI – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

**11.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**11.1.1.** Os serviços ora licitados serão fornecidos de **forma continuada mensalmente**;



**11.1.2.** Os serviços serão executados a partir da solicitação realizada pelo Setor de Informática, respeitando os prazos estabelecidos abaixo;

**11.1.3.** A Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Informática para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

**11.1.4.** A localidade a ser beneficiada pelos serviços de conexão será o prédio, sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG.

## **11.2. Dos equipamentos:**

**11.2.1.** A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, *modem*, roteador e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, **sem ônus** à Câmara, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, bem como toda a mão-de-obra para instalação, sob as condições deste Termo.

- a)** O roteador deverá ser do tipo *Load Balance GbE* e sua instalação ficará a cargo dos servidores do Setor de Informática da Câmara.

**11.2.2.** A Contratada deverá apresentar um **Memorial Descritivo** no ato da disponibilização do Link Dedicado, com a relação dos equipamentos fornecidos, contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

**11.2.3.** Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título;

**11.2.4.** A Contratada deverá **substituir**, sem ônus, o equipamento (*modem*, roteador ou outro) que apresentar defeito proveniente de queima, queda de energia, incêndio, raio, estrago pelo uso normal ou defeito de fabricação, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação da Contratante,

**11.2.5.** A Câmara, em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:

- a)** usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, até a sua efetiva restituição à Contratada, não podendo cedê-los, a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuência formal da Contratada;
- b)** em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido ou não, a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento normal dos serviços;



- c) restituí-los à Contratada, ao término do contrato principal;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza;
- e) mantê-los no local exato de sua instalação, sendo que qualquer alteração de endereço ou local deverá ser comunicada e consultada sobre sua viabilidade, a Contratada;
- f) permitir o acesso de funcionário da Contratada para instalação e vistorias periódicas;
- g) comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

**11.2.6.** Em caso de dano no(s) equipamento(s) por culpa exclusiva da Contratante, extravio ou não devolução do(s) mesmo(s), ou sua devolução fora das condições citadas neste Termo, implicará à Contratante o resarcimento à Contratada do(s) valor(es) médio(s) de mercado do(s) equipamento(s), ou o valor de compra do fabricante comprovado pela N/F, ou a reposição do(s) mesmo(s) modelo(s) adquiridos no mercado, cabendo a Contratante optar pela forma menos onerosa.

**11.2.7.** A **Contratada**, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante;
- b) fornecê-los e instalá-los;
- c) fornecer **garantia** contra defeitos de fabricação durante o prazo de **12 (doze) meses**;
- d) providenciar vistoria, quando necessário;
- e) providenciar a reposição ou a substituição, em caso de defeito;
- f) Atentar-se para os prazos de instalação e substituição de equipamento disposto neste Termo de Referência.

**11.3.** Os serviços serão executados em até **15 (quinze) dias corridos** após recebida a **Autorização de Fornecimento**, comprometendo-se a contratada a instalar os equipamentos necessários e a fornecer os serviços de conexão à internet dentro desse prazo.

**11.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado, após solicitação por escrito da Contratada, em até **02 (dois)** dias antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos, e estes sendo aceitos pela Contratante será estabelecida uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.



**11.4.** Os serviços deverão ser executados com base nos **parâmetros mínimos** a seguir estabelecidos:

**11.4.1.** A autenticação da *internet* deverá ser feita pela Contratada com valores inclusos;

**11.4.2.** O sinal deve ser fornecido através de fibra óptica;

**11.4.3.** Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites e sem restrições de portas;

**11.4.4.** Fornecer conexão à *Internet* rápida utilizando **Link dedicado**;

**11.4.5.** Disponibilizar **velocidade mínima de 30 (trinta) Mb/s**, obtendo 99,0% (noventa e nove por cento) desta banda garantida tanto no upload quanto no download;

**11.4.6. Fornecer no mínimo 16 (dezesseis) endereços de IP (Internet Protocol) válidos, sendo 13 (treze) deles endereços úteis, não dinâmicos;**

**11.4.7.** Fornecer toda a infraestrutura (cabos, *modem* e/ou roteador, conectores, etc.) e mão-de-obra necessária para a instalação e ativação do serviço de *internet* de acesso rápido (**LINK DEDICADO**);

**11.4.8.** Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;

**11.4.9.** Fornecer o serviço de autenticação à *Internet*;

**11.4.10.** Liberação de DNS reverso;

**11.4.11.** Disponibilizar o link **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana**.

**11.5.** Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a empresa contratada terá **4 (quatro) horas** para identificar o erro e saná-lo, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado com solicitação formal, justificada e aceita pelo Setor de Informática;

**11.5.1.** Durante esse período, é facultado a Contratada utilizar outra tecnologia de transmissão, a fim de manter a rede ativa até que seja sanado o problema no fornecimento do serviço principal.

## XII- DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente por meio fatura/boleto emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, e enviada à Câmara Municipal, com



vencimento subsequente ao mês da prestação dos serviços, e só será realizado após recebimento da Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação pela Contratante.

**12.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**12.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**12.2.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

**12.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**12.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**12.3.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**12.3.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**12.3.2.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**12.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AF} = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times \mathbf{VP}, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;



**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**12.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.6.** No caso de haver uma taxa de instalação, o valor poderá ser diluído no importe mensal percebido pela Contratada referente à prestação de serviço em até 12 prestações mensais.

### XIII – DO PREÇO E DA REVISÃO

**13.1.** O produto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto Municipal nº 7.964/15.

### XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A licitante que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.1.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**14.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 14.1, alínea “a”.

**14.3.** Em caso de não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b)** multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c)** multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- d)** multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e)** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.3.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**14.4.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.5.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**14.6.** A multa do item 14.2 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**14.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.



**14.8.** As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**14.10.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **XV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO**

**Elemento/Ficha:**

**33.90.40.00.72 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**Sub Elemento:**

**33.90.40.06 – Comunicação de Dados**

#### **XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO**

**16.1.** Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, na sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital e até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**16.2.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**16.3.** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

**16.4.** Os esclarecimentos referentes ao objeto licitado deverão ser endereçados à Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital



até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, e dirigidos ao Pregoeiro.

## **XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos em caso de solicitação, mediante recibo.

**17.2.** Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal, publicação no Diário Oficial do Município, site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e ainda, no site <http://www.parademinas.mg.leg.br>.

**17.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

## **XVIII – DOS ANEXOS**

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Menor Empregado;

**Anexo III** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

**Anexo VI** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** - Declaração da opção pelo Simples Nacional;

**Anexo VIII** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo IX** - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**Anexo X** - Minuta do Contrato

Pará de Minas, 08 de abril de 2019.

**Evandro Rafael Silva**  
**Assessor de Licitações**

**Euler Aparecido de Souza Garcia**  
**Pregoeiro**



## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de teleprocessamento para implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por meio de IP dedicado, via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, visando acesso permanente e completo da Câmara Municipal de Pará de Minas à internet, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Serviço</b>
1	1606	12	Prestação de serviço de teleprocessamento, com Licença SCM fornecida pela ANATEL, backbone próprio, para acesso à rede de Internet via fibra óptica por meio de IP Dedicado de velocidade de 30MB/s, com fornecimento de 16 (dezesseis) IP's, sendo 13 (treze) IP's úteis para uso exclusivo da Câmara Municipal, Gerenciamento Reativo, Gerenciamento Pró-Ativo e fornecimento de equipamentos em comodato, <b>com instalação inclusa</b> .

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Atualmente, a Câmara Municipal de Pará de Minas mantém um link dedicado que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. O contrato deste link, entretanto, tem seu encerramento previsto para abril de 2019 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo procedimento licitatório para manutenção deste serviço.

Salienta-se que foi realizada a contratação de um link de acesso banda larga, com o intuito de diminuir a sobrecarga atual. No entanto, esse link, por ser um serviço instável, não é capaz de manter, por si só, um acesso à rede completo e satisfatório para a Câmara.

Em um mundo onde cada vez mais a internet e a agilidade das informações são de fundamental importância para eficácia e otimização dos serviços prestados no setor público, exercendo papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional, justifica-se a necessidade da referida contratação, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados, proporcionando maior produtividade nos trabalhos.

Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço necessário para o correto desempenho das atribuições desta Casa Legislativa. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.



O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 3.578/2003, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.1.1.** Os serviços ora licitados serão fornecidos de **forma continuada mensalmente**;

**4.1.2.** Os serviços serão executados a partir da solicitação realizada pelo Setor de Informática, respeitando os prazos estabelecidos abaixo;

**4.1.3.** A Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Informática para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

**4.1.4.** A localidade a ser beneficiada pelos serviços de conexão será o prédio, sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG.

#### **4.2. Dos equipamentos:**

**4.2.1.** A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, *modem*, roteador e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, **sem ônus** à Câmara, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, bem como toda a mão-de-obra para instalação, sob as condições deste Termo.

**4.2.1.1.** O roteador deverá ser do tipo *Load Balance GbE* e sua instalação ficará a cargo dos servidores do Setor de Informática da Câmara.

**4.2.2.** A Contratada deverá apresentar um **Memorial Descritivo** no ato da disponibilização do Link Dedicado, com a relação dos equipamentos fornecidos, contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

**4.2.3.** Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título;

**4.2.4.** A Contratada deverá **substituir**, sem ônus, o equipamento (*modem*, roteador ou outro) que apresentar defeito proveniente de queima, queda de energia, incêndio, raio, estrago pelo uso normal ou defeito de fabricação, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação da Contratante;



**4.2.5.** A **Câmara**, em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:

- a)** usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, até a sua efetiva restituição à Contratada, não podendo cedê-los, a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuênciia formal da Contratada;
- b)** em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido ou não, a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento normal dos serviços;
- c)** restituí-los à Contratada, ao término do contrato principal;
- d)** não introduzir modificações de qualquer natureza;
- e)** mantê-los no local exato de sua instalação, sendo que qualquer alteração de endereço ou local deverá ser comunicada e consultada sobre sua viabilidade, a Contratada;
- f)** permitir o acesso de funcionário da Contratada para instalação e vistorias periódicas;
- g)** comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

**4.2.6.** Em caso de dano no(s) equipamento(s) por culpa exclusiva da Contratante, extravio ou não devolução do(s) mesmo(s), ou sua devolução fora das condições citadas neste Termo, implicará à Contratante o resarcimento à Contratada do(s) valor(es) médio(s) de mercado do(s) equipamento(s), ou o valor de compra do fabricante comprovado pela N/F, ou a reposição do(s) mesmo(s) modelo(s) adquiridos no mercado, cabendo a Contratante optar pela forma menos onerosa.

**4.2.7.** A **Contratada**, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

- 4.2.7.1.** responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante;
- 4.2.7.2.** fornecê-los e instalá-los;
- 4.2.7.3.** fornecer **garantia** contra defeitos de fabricação durante o prazo de **12 (doze) meses**;
- 4.2.7.4.** providenciar vistoria, quando necessário;
- 4.2.7.5.** providenciar a reposição ou a substituição, em caso de defeito;



**4.2.7.6.** Atentar-se para os prazos de instalação e substituição de equipamento disposto neste Termo de Referência.

**4.3.** Os serviços serão executados em até **15 (quinze) dias corridos** após recebida a **Autorização de Fornecimento**, comprometendo-se a contratada a instalar os equipamentos necessários e a fornecer os serviços de conexão à internet dentro desse prazo.

**4.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado, após solicitação por escrito da Contratada, em até **02 (dois)** dias antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos, e estes sendo aceitos pela Contratante será estabelecida uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.

**4.4.** Os serviços deverão ser executados com base nos **parâmetros mínimos** a seguir estabelecidos:

**4.4.1.** A autenticação da *internet* deverá ser feita pela Contratada com valores inclusos;

**4.4.2.** O sinal deve ser fornecido através de fibra óptica;

**4.4.3.** Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites e sem restrições de portas;

**4.4.4.** Fornecer conexão à *Internet* rápida utilizando **Link dedicado**;

**4.4.5.** Disponibilizar **velocidade mínima de 30 (trinta) Mb/s**, obtendo 99,0% (noventa e nove por cento) desta banda garantida tanto no upload quanto no download;

**4.4.6.** Fornecer no mínimo **16 (dezesseis) endereços de IP (Internet Protocol) válidos**, sendo **13 (treze) deles endereços úteis, não dinâmicos**;

**4.4.7.** Fornecer toda a infraestrutura (cabos, *modem* e/ou roteador, conectores, etc.) e mão-de-obra necessária para a instalação e ativação do serviço de *internet* de acesso rápido (**LINK DEDICADO**);

**4.4.8.** Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;

**4.4.9.** Fornecer o serviço de autenticação à *Internet*;

**4.4.10.** Liberação de DNS reverso;

**4.4.11.** Disponibilizar o link **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana**.



**4.5.** Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a empresa contratada terá **4 (quatro) horas** para identificar o erro e saná-lo, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado com solicitação formal, justificada e aceita pelo Setor de Informática;

**4.5.1.** Durante esse período, é facultado a Contratada utilizar outra tecnologia de transmissão, a fim de manter a rede ativa até que seja sanado o problema no fornecimento do serviço principal.

## **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**5.2.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.3.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

**6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Técnicos em Informática

**6.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



**6.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **7. VISTORIA**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta e para que tome ciência das condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de telefonia interna, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos fiscais do contrato, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 14h às 17h, devendo efetuar o agendamento previamente pelo telefone (37) 3237-6001.

**7.2.** A visita técnica será facultativa.

**7.2.1.** As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

**7.2.2.** É de responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

**7.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**7.4.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **8. DOCUMENTAÇÃO:**



**8.1.** A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Assessoria de Licitação/Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

**8.2. Qualificação técnica:**

**8.2.1.** Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

**9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. Obrigações da Contratada:**

**9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**9.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**9.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.4.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**9.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

**9.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**9.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.14.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**9.1.15.** Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

**9.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **9.2. Obrigações da Contratante:**

**9.2.1.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;

**9.2.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

**9.2.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

**9.2.8.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**9.2.9.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**9.2.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**9.2.11.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.12.** Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como *modems*, roteadores entre outros.

**9.2.13.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**10.1.** Menor preço

## **11. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**11.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica, também previstas no instrumento contratual.

## **12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente por meio fatura/boleto emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, e enviada à Câmara Municipal, com



vencimento subsequente ao mês da prestação dos serviços, e só será realizado após recebimento da Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação pela Contratante.

**12.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**12.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**12.2.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

**12.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**12.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**12.3.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**12.3.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

12.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**12.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$



**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**12.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.6.** No caso de haver uma taxa de instalação, o valor poderá ser diluído no importe mensal percebido pela Contratada referente à prestação de serviço em até 12 prestações mensais.

### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### **14. COTAÇÃO DE PREÇOS – PESQUISA DE MERCADO:**

#### **14.1. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:**

Conforme cotação de preços constante dos autos do **PC nº 05/2019**, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.499,00** (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

### **15. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

#### **15.1. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: (x) SIM ( ) NÃO**

#### **15.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha:

33.90.40.00.72 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento:

33.90.40.06 – Comunicação de Dados



**ANEXO II - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



**ANEXO III - (MODELO)**

**CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sob o nº **02/2019**, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO IV - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que cumpre  
os requisitos de habilitação para a participação do Processo Licitatório nº **05/2019**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO V - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



**ANEXO VI - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP E MEI**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME), empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual(MEI), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VII - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE OPCÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VIII – (MODELO)  
PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de teleprocessamento para implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por meio de IP dedicado, via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, visando acesso permanente e completo da Câmara Municipal de Pará de Minas à internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco/Agência:
Conta-corrente:

**Declaração que Atende ao Termo de Referência (Anexo I) e que está de Acordo com as Normas do Edital:**

\_\_\_\_\_ (razão social/nome completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, e que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei n.º 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

**ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:**

Item	Quant.	Serviço	Valor MENSAL	Valor TOTAL
1	1	Prestação de serviço de teleprocessamento, com Licença SCM fornecida pela ANATEL, backbone próprio, para acesso à rede de Internet via fibra óptica por meio de IP Dedicado de velocidade de 30MB/s, com fornecimento		



		de 16 (dezesseis) IP's, sendo 13 (treze) IP's úteis para uso exclusivo da Câmara Municipal, Gerenciamento Reativo, Gerenciamento Pró-Ativo e fornecimento de equipamentos em comodato, <b>com instalação inclusa.</b>		
--	--	---	--	--

**1.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto**, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

**2.** O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de **até duas casas decimais**. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3<sup>a</sup> casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias, contados da partir da data da sessão pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal)  
**(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)**



## **ANEXO IX – (MODELO)**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ  
sob n° \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara  
que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em  
atendimento à legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome do Representante Legal  
Função, RG e CPF**

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.  
\_\_\_\_/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes, nº 165, ap. 101, Bairro Santos Dumont, CEP: 35660-313, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de ....., à Rua/Av....., nº....., Bairro....., CEP....., neste ato representada por ....., domiciliado na Rua ....., nº....., Bairro....., município de ....., CI nº ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 02/2019** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de teleprocessamento para implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por meio de IP dedicado, via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, visando acesso permanente e completo da Câmara Municipal de Pará de Minas à internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de teleprocessamento para implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet por meio de IP dedicado, via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, visando acesso permanente e completo da Câmara Municipal de Pará de Minas à internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 02/2019** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de R\$ (...), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

**3.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

**3.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I), e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL**

**6.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**6.1.1.** Os serviços ora licitados serão fornecidos de **forma continuada mensalmente**;

**6.1.2.** Os serviços serão executados a partir da solicitação realizada pelo Setor de Informática, respeitando os prazos estabelecidos abaixo;



**6.1.3.** A Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Informática para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

**6.1.4.** A localidade a ser beneficiada pelos serviços de conexão será o prédio, sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG.

## **6.2. Dos equipamentos:**

**6.2.1.** A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, *modem*, roteador e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, **sem ônus** à Câmara, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, bem como toda a mão-de-obra para instalação, sob as condições deste Termo.

- a)** O roteador deverá ser do tipo *Load Balance GbE* e sua instalação ficará a cargo dos servidores do Setor de Informática da Câmara.

**6.2.2.** A Contratada deverá apresentar um **Memorial Descritivo** no ato da disponibilização do Link Dedicado, com a relação dos equipamentos fornecidos, contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

**6.2.3.** Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título;

**6.2.4.** A Contratada deverá **substituir**, sem ônus, o equipamento (*modem*, roteador ou outro) que apresentar defeito proveniente de queima, queda de energia, incêndio, raio, estrago pelo uso normal ou defeito de fabricação, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação da Contratante,

**6.2.5.** A Câmara, em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:

- a)** usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, até a sua efetiva restituição à Contratada, não podendo cedê-los, a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuência formal da Contratada;
- b)** em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido ou não, a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento normal dos serviços;
- c)** restituí-los à Contratada, ao término do contrato principal;
- d)** não introduzir modificações de qualquer natureza;



- e) mantê-los no local exato de sua instalação, sendo que qualquer alteração de endereço ou local deverá ser comunicada e consultada sobre sua viabilidade, a Contratada;
- f) permitir o acesso de funcionário da Contratada para instalação e vistorias periódicas;
- g) comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

**6.2.6.** Em caso de dano no(s) equipamento(s) por culpa exclusiva da Contratante, extravio ou não devolução do(s) mesmo(s), ou sua devolução fora das condições citadas neste Termo, implicará à Contratante o resarcimento à Contratada do(s) valor(es) médio(s) de mercado do(s) equipamento(s), ou o valor de compra do fabricante comprovado pela N/F, ou a reposição do(s) mesmo(s) modelo(s) adquiridos no mercado, cabendo a Contratante optar pela forma menos onerosa.

**6.2.7. A Contratada**, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante;
- b) fornecê-los e instalá-los;
- c) fornecer **garantia** contra defeitos de fabricação durante o prazo de **12 (doze) meses**;
- d) providenciar vistoria, quando necessário;
- e) providenciar a reposição ou a substituição, em caso de defeito;
- f) Atentar-se para os prazos de instalação e substituição de equipamento disposto neste Termo de Referência.

**6.3.** Os serviços serão executados em até **15 (quinze) dias corridos** após recebida a **Autorização de Fornecimento**, comprometendo-se a contratada a instalar os equipamentos necessários e a fornecer os serviços de conexão à internet dentro desse prazo.

**6.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado, após solicitação por escrito da Contratada, em até **02 (dois)** dias antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos, e estes sendo aceitos pela Contratante será estabelecida uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.

**6.4.** Os serviços deverão ser executados com base nos **parâmetros mínimos** a seguir estabelecidos:



**6.4.1.** A autenticação da *internet* deverá ser feita pela Contratada com valores inclusos;

**6.4.2.** O sinal deve ser fornecido através de fibra óptica;

**6.4.3.** Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites e sem restrições de portas;

**6.4.4.** Fornecer conexão à *Internet* rápida utilizando **Link dedicado**;

**6.4.5.** Disponibilizar **velocidade mínima de 30 (trinta) Mb/s**, obtendo 99,0% (noventa e nove por cento) desta banda garantida tanto no upload quanto no download;

**6.4.6. Fornecer no mínimo 16 (dezesseis) endereços de IP (Internet Protocol) válidos, sendo 13 (treze) deles endereços úteis, não dinâmicos;**

**6.4.7.** Fornecer toda a infraestrutura (cabos, *modem* e/ou roteador, conectores, etc.) e mão-de-obra necessária para a instalação e ativação do serviço de *internet* de acesso rápido (**LINK DEDICADO**);

**6.4.8.** Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;

**6.4.9.** Fornecer o serviço de autenticação à *Internet*;

**6.4.10.** Liberação de DNS reverso;

**6.4.11.** Disponibilizar o link **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana**.

**6.5.** Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a empresa contratada terá **4 (quatro) horas** para identificar o erro e saná-lo, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado com solicitação formal, justificada e aceita pelo Setor de Informática;

**6.5.1.** Durante esse período, é facultado a Contratada utilizar outra tecnologia de transmissão, a fim de manter a rede ativa até que seja sanado o problema no fornecimento do serviço principal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente por meio fatura/boleto emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, e enviada à Câmara Municipal, com vencimento subsequente ao mês da prestação dos serviços, e só será realizado após recebimento da Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação pela Contratante.



**7.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**7.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.2.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

**7.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**7.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**7.3.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**7.3.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**7.3.2.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**7.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP}, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;



**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**7.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.6.** No caso de haver uma taxa de instalação, o valor poderá ser diluído no importe mensal percebido pela Contratada referente à prestação de serviço em até 12 prestações mensais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**8.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

**8.1.2. FISCAIS DO CONTRATO:** Técnicos em Informática

**8.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**8.3.** Compete aos Fiscais do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**8.4.** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 9.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.14.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de



questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**9.15.** Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;

**10.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

**10.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

**10.8.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.9.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;



**10.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**10.11.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.12.** Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como *modems*, roteadores entre outros.

**10.13.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** A licitante que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**11.2.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.3.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 11.1, alínea “a”.

**11.4.** Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b)** multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.4.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.5.** Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.7.** A multa do item 11.3 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**11.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

**11.9.** As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.10.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



**11.11.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO**

**Elemento/Ficha:**

**33.90.40.00.72 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**Sub Elemento:**

**33.90.40.06 – Comunicação de Dados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), ..... de ..... de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_